



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP
CEP: 11.760-000 Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Cópia

Itariri, 17 de agosto de 2022

Of. Nº. 697/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº176/2022 de autoria do nobre vereador Josimar da Silva Teixeira, encaminhamos as informações prestadas pelo Departamento de Saude Municipal.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DINAMERICO GONÇALVES PERONI
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR
LUIZ ANTÔNIO FRANCO ALIXANDRIA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARIRI – SP

*Recebido
19/08/2022
Edmundo - a per*



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Andamento

CÓPIA

ITARIRI, 15 DE AGOSTO DE 2022

Assunto: HORÁRIO DE ALMOÇO
REQUERIMENTO nº 176/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1353/1/2022

Em atendimento ao requerimento datado de 03 de agosto de 2022, cumpre esclarecer o quanto segue:

A Municipalidade por tratar-se de uma instituição pública é regida pelo princípio da legalidade (artigo 37, caput da Constituição Federal), não podendo praticar nenhum ato senão em virtude de lei.

Em sendo assim, uma vez existindo uma norma a ser seguida, não pode esta municipalidade ignorar sob pena de ser responsabilizada, ofendendo inclusive os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e do devido processo legal.

Tecidos os esclarecimentos acima, temos com relação ao quanto solicitado no referido requerimento o quanto segue:

A Lei Complementar nº. 76/2019, de 31/01/2019 instituiu o regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Itariri/SP e a Lei Complementar Municipal nº. 77/2019, de 31/01/2019 dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Itariri/SP, portanto, não há que se falar em regime celetista (CLT).

O §3º do artigo 39 da Constituição Federal estabelece dentre outros incisos, que se aplica o inciso XXII do artigo 7º da Carta Magna aos servidores ocupantes de cargo público.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

(...)

O ANEXO I (QUADRO DE PESSOAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO) da Lei Complementar nº. 76/2019 no número de ordem 51 estabelece como jornada semanal de 40 horas na categoria funcional de motorista.

Com relação à jornada de trabalho dos servidores públicos do Município de Itariri/SP o constante do artigo 18, 19, 20, §§5º, 6º, 7º e 9º do artigo 57, todos da Lei Complementar Municipal nº. 77/2019, de 31/01/2019, conforme segue:

Art.18- O Prefeito determinará, quando não estabelecido em Lei ou regulamento, o horário de expediente das repartições.

§.1º- O horário normal de trabalho de cada cargo público não poderá ser superior a 08 (oito) horas diárias e a 40 (quarenta) horas semanais.

§.2º- O tempo despendido pelo servidor público até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte não será computado na jornada de trabalho.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

§.3º- *Será assegurado a todo servidor público efetivo que não esteja trabalhando sob regime de plantão nos termos do artigo 19 desta Lei Complementar, um descanso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir no domingo.*

Art.19- O servidor sujeitar-se-á à escala de trabalho determinada pelo empregador de acordo com os serviços que exijam cumprimento em horários diversos e/ou ininterruptos, respeitando-se os limites da respectiva jornada de trabalho.

§.1º- *Além das escalas de trabalho de 8 (oito) horas diárias de trabalho para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, 6 (seis) horas diárias de trabalho para a jornada de 30 (trinta) horas semanais e 4 (quatro) horas diárias para a jornada de 20 (vinte) horas semanais, o servidor poderá exercer as seguintes escalas:*

I - escalas de revezamento em regime de compensação 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

II - escalas de revezamento em regime de compensação 24 x 72 (vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas de descanso) para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

III - escalas em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas semanais, apenas para a jornada com a respectiva carga semanal; e

IV - escalas em dias e/ou horários diversos para cobertura de faltas e/ou ausências compensadas ou cumprimento de demanda escolar, respeitando-se o limite semanal e mensal de cada jornada de trabalho.

§.2º- *A adoção das escalas de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior não caracterizará excesso de jornada, não fazendo o servidor jus a sobrejornada, ainda que a escala coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, haja visto tratar-se de jornada mais benéfica.*

§.3º- *Em qualquer hipótese poderá o servidor ser conduzido ou reconduzido à jornada prevista para o cargo em que se deu sua nomeação, não havendo que se falar em direito adquirido, ainda que por um período tenha sido beneficiado com jornada mais benéfica.*

(Grifei, negritei e sublinhei)

Art.20- O exercício é o ato pelo qual o servidor público assume as atribuições e responsabilidades do cargo público.

§.1º- O ocupante de cargo público efetivo deverá cumprir a jornada de trabalho determinada pela Administração Pública Municipal.

§.2º- *O ocupante de cargo em comissão submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública Municipal, em qualquer dia e hora da semana.*

(Grifei, negritei e sublinhei)

Art.57- ...

(...)

§5º- *A frequência dos servidores públicos municipais será acompanhada através de registro manual, em livro de frequência ou formulário específico, onde serão realizados os registros de entrada, saída e intervalos de descanso, além das horas-extras realizadas.*

§.6º- *O livro de frequência ou o formulário específico será preenchido pelo servidor público sujeito ao regime de ponto, diariamente, na presença de seu responsável imediato.*



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E-mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

§.7º- O livro de frequência ou o formulário específico deverá ser entregue à Divisão de Recursos Humanos assim que forem encerrados, assinados pelo responsável imediato e pelo diretor do departamento.

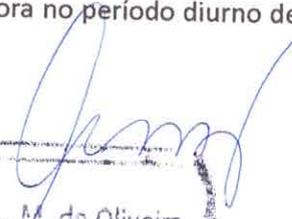
(...)

§.9º- A Administração poderá adotar sistema eletrônico para registro de frequência de seus servidores públicos para os setores em que julgar necessário a adoção desta modalidade de apontamento.

Temos assim, que a Lei Complementar nº. 76/2019, de 31/01/2019 e a Lei Complementar Municipal nº. 77/2019, de 31/01/2019, nada tratam sobre o intervalo intrajornada.

Em sendo assim, a realização de intervalo intrajornada por servidores submetidos a regime de turno ou escala ou plantão, se dará nos termos do artigo 19 e §1º do artigo 20, todos da Lei Complementar Municipal nº. 77/2019, de 31/01/2019.

Desta forma, aos servidores da categoria funcional de motorista do plantão do PRONTO SOCORRO DR TAMINATO TION em escalas de revezamento em regime de compensação 24 x 72 (vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas de descanso) é concedido intervalo de duas horas, sendo uma hora no período noturno e uma hora no período diurno dentro das 24 horas, sem prejuízo da remuneração.


Ariane L. M. de Oliveira
Diretora de Saúde de Itariri
00 11 472 070 6